



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

No dia vinte e oito de julho de 2025, às 16h, a Comissão de Visitas Institucionais deste Colegiado, realizou visita na sede do **Instituto de Promoção e Assessoramento às Organizações Sociais e do Terceiro Setor-IPROST**, localizada na Rua Laerte Pinheiro, 601, Combate, em Quixadá.

Salientamos que chegamos no endereço ora indicado e facilmente identificamos a instituição pela fachada. A Comissão foi recebida pela Diretoria do Instituto, que na ocasião estavam finalizando uma reunião. Após os cumprimentos e acomodações passamos a conversar. Na oportunidade Sra. Mônica (Presidente do IPROST) nos convidou para conhecer as instalações físicas do Instituto. A estrutura tem uma boa organização sendo dividida em: 01 recepção, 01 sala de treinamento, 01 sala de administrativa onde acontecem as reuniões, 02 banheiros adaptados, 01 cozinha e espaço de convivência e 01 estúdio de Tv em construção.

Após um breve tour pelas instalações físicas da instituição, nos dirigimos para a sala de reuniões para tratarmos das formalidades essenciais à concessão da inscrição neste Conselho. Na oportunidade nos foi apresentado os documentos já enviados com a requisição de inscrição. Destacamos que o **Instituto de Promoção e Assessoramento às Organizações Sociais e do Terceiro Setor-IPROST**, em seu Estatuto Social, Art. 1º, define-se como uma "pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, instituição de atuação em âmbito nacional e internacional gozando de autonomia financeira e administrativa nos termos deste estatuto" e que tem por finalidade, dentre outras,

- II. Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico sustentável, combate à pobreza e assistência social;
- III. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento comunitário que busquem a construção de novas relações entre o Estado e a sociedade civil organizada;
- IV. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento institucional de entidades no meio urbano e rurais;
- VI. Promover o assessoramento as organizações sociais que, de forma continuada, permanente e planejada, que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento das organizações sociais



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;
XII. Proteção da família, infância, maternidade, adolescência e velhice;

Atendendo os ditames da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei 13.019 de 2014 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas vigentes.

Em seguida Sra. Mônica nos apresentou a composição da equipe, o histórico da Instituição e os projetos desenvolvidos pelo Instituto, que desempenha prioritariamente serviços de assessoramento para as Organizações Sociais e do Terceiro Setor, tendo como missão segundo o Art. 3º do seu estatuto:

- I- Promoção integral do terceiro setor, fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas;
- II Desenvolver capacidades de pessoas e organizações em estratégias e processos de desenvolvimento local sustentável;
- IV-Realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

Entre as atividades realizadas pelo instituto no ano 2024, segundo o Relatório de Atividades (p.8-12), vislumbramos alguns Diagnósticos e Mapeamentos em construção que viabilizam “*identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas*”, conforme proposto no Art. 12, inciso II da Resolução/CNAS Nº 182 de 13 de fevereiro de 2025. Ainda consultando o Relatório de atividades do Instituto (p.13-20), encontramos outras ações executada pelo instituto e destacamos o que segue:

- **Ciclo de Capacitação Técnica e de Gestão**, consiste num contínuo programa de formação, construção e aprofundamento de competências técnicas e de gestão voltados para a inclusão social de comunidades e grupos produtivos nos territórios atendidos.
- **Gestão de Pequenos Negócios Rurais**, visa elaborar plano de negócio, estratégias de marketing e técnicas de vendas e precificação.

ave
up



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

- **Irrigação Pressurizada**, aspira o melhoramento produtivo e manejo sustentável e tem em suas aulas práticas a produção de inseticida natural e adubos orgânicos.

Ainda é possível relacionar outras ações: Capacitação em Regulamentação, Ciclo de Palestras e Workshops, entre outras direcionadas ao mercado e atividades de geração de recursos, qualificando, fortalecendo e aspirando a inclusão social.

Vale ressaltar que a Resolução CNAS/MDS Nº 182, de 13 de fevereiro de 2025 em seu Art. 3º define que:

“Os serviços, programas e projetos de assessoramento devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais”.

Consolidada no Art. 12, incisos V e VI que destacamos a seguir:

V - fomentar, sistematizar e disseminar iniciativas inovadoras de inclusão para o enfrentamento da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável.

VI - assessorar e incentivar a promoção e integração ao mundo do trabalho, com ênfase no fortalecimento das redes de economia popular e solidária, economia criativa, economia circular empreendedorismo social, nas tecnologias sociais para o desenvolvimento sustentável e estratégias profissionalização, de fortalecimento do trabalho decente, incluindo outras abordagens, formas alternativas de renda, como o emprego apoiado, a capacidade de autogestão e a articulação com as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, visando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

Para além das ações executadas e já descritas nesse relatório, o Instituto IPROST trabalha com o fortalecimento das instituições que atuam com os projetos sociais, especificamente a Associação Maria Mãe da Vida (p.22) e com o fortalecimento de identidade cultural e organização política dos povos originários (p.23) do relatório de atividades executadas pelo instituto IPROST.

Nesse sentido, tais ações enquadram-se nas gerais da Resolução/CNAS Nº 182/2025, quando estabelece critérios específicos para o enquadramento de projetos, como aqueles voltados aos povos e comunidades do campo, florestas e águas, aos indígenas e a outros povos e



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

comunidades tradicionais; na promoção de sua inclusão comunitária e que ofereçam serviços socioassistenciais tipificados, estando em conformidade com os princípios e diretrizes do artigo 5º da Resolução/CNAS Nº 182 de fevereiro de 2025 e seus incisos.

É importante destacar que a entidade disponibilizou as documentações mencionadas neste relatório e solicitadas pelo Colegiado no tramite do processo, fazendo parte integrante deste relatório.

Diante do exposto, consideramos que as entidades e organizações de assistência social são reconhecidas e caracterizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu Art. 3º e podem ser: de Atendimento, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, devendo prestar serviços e executar programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada. Para além, se faz necessário atuar em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

É importante ressaltar que, de acordo com o artigo 6º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, para efetivar a inscrição nos Conselhos de Assistência Social, é preciso estar em consonância com alguns critérios, entre eles:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (Conselho Nacional de Assistência Social, 15 de maio de 2014).

Bem como apresentar documentação relacionada nos incisos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

É importante enfatizar que os serviços de assistência social ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil não podem ser realizados mediante cobrança e/ou contraprestação dos usuários e famílias atendidas, devendo as ofertas por prestadoras serem totalmente gratuitas. A

Handwritten signature and initials

